

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 • Nº 243



LEI Nº 7.431 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 e prorroga pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, na redação conferida pela Lei nº 7.128, de 12 de junho de 2018, fica prorrogada por 2 (dois) anos, a contar do término do prazo vigente estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



LEI Nº 7.432 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 39 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 39 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 3º A Diretoria do Gabinete Militar será exercida por um oficial superior da Polícia Militar do Piauí, da ativa ou reserva remunerada, requisitado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com todas as vantagens do posto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.433 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei àqueles que preencham os requisitos para o abono de permanência a partir da data da sua vigência.

§ 2º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos servidores públicos e aos militares estaduais que já o percebam ou que tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até o dia anterior à entrada em vigor desta Lei.” (NR)

“Art. 10.

§ 4º O cálculo do valor do abono previsto no caput deverá ser apurado mês a mês, observadas a base de cálculo e a alíquota vigentes.

§ 5º O Poder Legislativo, o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública Estadual poderão, dentro de sua autonomia administrativa, editar ato regulamentar dispondo cálculo diverso do previsto no caput, desde que observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 13.

VII - os §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar nº 40, de 14 de julho de 2004;

VIII - os §§ 8º e 9º do art. 5º da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2004;

IX - o § 3º do art. 139, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de DEZEMBRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO